



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Comunicações

Notas Oficiais 2

Leis, Decretos e Portarias

Decretos 20

Licitações

Comunicados 22

Extrato de Contrato 23

Extrato de Termo Aditivo 25

Processo Seletivo

Extrato de Contrato 27

Resolução

Nomeação 35

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.piraidosul.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pirai do Sul

CNPJ: 77.774.529/0001-97

Telefone: (42) 3237-8650

Celular:

E-mail: ass.parlamentar@cmps.pr.gov.br

Largo Frei Guido Hussamann, nº 285 - Centro - CEP: 84240-000

Pirai do Sul - PR

Site: <https://cmps.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ: 77.001.329/0001-00

Telefone: (42) 3237-8500

Celular:

E-mail: secom@piraidosul.pr.gov.br

Praça Alípio Domingues, nº 34 - Centro - CEP: 84240-000

Pirai do Sul - PR

Site: www.piraidosul.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Comunicações

Notas Oficiais



CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL 2025 REGULAMENTO

ART 1º - O presente regulamento tem por finalidade principal, dar conhecimento aos participantes das normas, deveres e obrigações que deverão ser cumpridas, para que a competição alcance o êxito desejado.

ART. 2º - São atribuições exclusivas da Secretaria de Esportes previstas neste regulamento:

- I – Elaborar, interpretar, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de seu poder, o regulamento da competição;
- II – Confeccionar a tabela dos jogos da competição (data, local e horário) em todas as suas fases;
- III – Alterar dia e ou horário e ou local de partida;
- IV – Nomear os membros da Junta Desportiva Disciplinar;
- V – Cancelar ou suspender, por motivo relevante e a qualquer tempo, a realização de partida ou de rodada completa da competição;
- VI – Designar nova data, local e horário para a realização ou continuidade de partida cancelada, suspensão ou interrompida;

§ 1º - Para fins de configuração de culpa da agremiação, também servirá a atuação de sua torcida, no relatório do árbitro principal ou de seu representante.

ART. 3º - O Campeonato Municipal de Voleibol, será disputado nos seguintes Naipes e Categorias: Masculino Livre e Feminino Livre.

Parágrafo 1º - Cada equipe poderá inscrever somente dois (2) atletas nascidos entre os anos de 2008 à 2010, os nascidos no ano de 2007 poderão atuar, porém os que ainda não completaram 18 anos, devem apresentar a Declaração de Autorização de Menor com assinatura reconhecida firma em cartório dos pais ou responsáveis. Os nascidos nos anos de 2008 à 2010 também deverão obrigatoriamente apresentar Declaração de Autorização de Menor assinada por pais ou responsáveis (com assinatura reconhecida firma em cartório). A Secretaria de Esportes fornecerá modelo de declaração de autorização. Sem a apresentação desta declaração, os atletas ficarão impedidos de participar. A declaração deverá ser apresentada antes de cada partida (em todas as partidas) aos anotadores.

ART. 4º - Serão considerados documentos originais oficiais para identificação em cada partida disputada pela equipe e não para legalidade de inscrição de atleta:

- Registro Geral (RG);
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH, podendo ser na forma digital, porém com o aplicativo aberto antes da partida ao anotador;



- Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo somente na forma física;
- Passaporte;
- Carteira de Identidade Militar;
- Documentos oficiais dos conselhos de exercício profissional constantes da Lei nº 6.206 de 07/05/1975, desde que contenham o número do RG e fotografia (Ex: CREF, CRC, OAB, CREA);

ART. 5º - Em caso de dúvida por parte da equipe de arbitragem, eles deverão entrar em contato com os coordenadores da competição para validação da participação de atletas.

ART. 6º - Não será aceito Xérox Autenticado, xérox, foto de documento, print de documentos, Boletim de Ocorrência por perda ou extravio para participação das partidas em nenhuma hipótese.

Art. 7º - DOS VÍNCULOS DE ATLETAS COM O MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Considerando a necessidade de garantir a veracidade e a legitimidade dos vínculos declarados com o município de Pirai do Sul, estabelece-se o presente artigo, que define os critérios e documentos necessários para comprovação de tais vínculos.

Este regulamento tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade nas relações entre o município e os indivíduos que reivindicam vínculos com a localidade.

Art. 8º – Definição de vínculos aceitáveis

Serão considerados como vínculos válidos com o município de Pirai do Sul apenas as seguintes situações:

1. Nascimento: Ser natural de Pirai do Sul;
2. Trabalho: Execer atividade laboral, formal ou informal, desde que comprovada, no município;
3. Estudo: Estar matriculado e frequentar instituição de ensino sediada no município;
4. Moradia: Residir de forma permanente no município.

Art. 9º – Comprovação dos vínculos

Todos os vínculos declarados, deverão ser comprovados mediante apresentação de documentos oficiais e válidos, quando solicitados pela Secretaria de Esportes.

Parágrafo único – A ausência de comprovação documental, quando solicitada, implicará no não reconhecimento do vínculo declarado e o atleta será eliminado da competição.

Art. 10º – Documentos comprobatórios

Para cada tipo de vínculo serão aceitos os seguintes documentos:

1. Nascimento: Certidão de Nascimento emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pirai do Sul ou Cédula de Identidade (RG);
2. Trabalho: Carteira de Trabalho assinada por empregador sediada no município de Pirai



do Sul, Contrato de Prestação de Serviços, ou Declaração Formal emitida pelo empregador, assinado com firma reconhecida em cartório;

3. Estudo: Declaração de Matrícula ou Histórico Escolar emitido por Instituição de Ensino local, com identificação do período de frequência. A Declaração ou Histórico deverão possuir data retroativa de 60 (sessenta) dias da data do Arbitral Técnico.
4. Moradia: Contrato de Locação com assinatura reconhecida firma em cartório do Locador e do Locatário (deverão possuir data retroativa de 60 (sessenta) dias) da data do Arbitral Técnico, Escritura do Imóvel, ou contas de serviços público (água, luz e telefone), em nome do declarante com endereço no município de Pirai do Sul com data de vencimento do documento retroativo de 90 (noventa) dias da data do Arbitral Técnico. No caso do atleta ser menor de idade, poderá ser apresentado o comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone) em nome dos pais, também com com data de vencimento do documento retroativo de 90 (noventa) dias da data do Arbitral Técnico

Art. 11º – Responsabilidade do Declarante

Cabe ao Declarante a responsabilidade de manter seus documentos atualizados, e disponíveis para eventual solicitação de comprovação.

Art. 12º – Validade e Atualização dos Documentos

Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade, quando aplicável, e refletir a situação atual do Declarante.

Art. 13º – Fiscalização e Penalidades

O município reserva-se o direito de fiscalizar a veracidade dos vínculos declarados quando provocado por denuncia devidamente protocolada no sistema de protocolo da Prefeitura de Pirai do Sul. Em caso de falsidade documental ou declaração inverídica, o Declarante estará sujeito as penalidades previstas em Lei, incluindo a anulação do reconhecimento do vínculo e outras medidas cabíveis e a sua eliminação da competição.

Parágrafo único: Logo após o término das doze (12) inscrições na equipe (onde todos tenham atuado ou tenham sido relacionados em súmula), fica expressamente vetada a solicitação de inscrição de um novo atleta, mesmo em caso de mudar de cidade, estar trabalhando naquele horário ou que tenha ele ficado proibido, por determinação médica, de continuar a prática desportiva. Portanto é proibido substituição de atleta que já tenha atuado/relacionado em súmula.

ART. 14º - Para fins da identificação de Naípe, deverão ser apresentados os documentos civis, observando as regras gerais da modalidade e as condições previstas neste regulamento:

Parágrafo 1º - Aqueles que se redesignam do gênero masculino são elegíveis para competir na categoria masculina.



Parágrafo 2º - Aquelas que se redesignam do gênero masculino para o gênero feminino são elegíveis para competir na categoria feminina nas seguintes condições:

- A atleta declarou que sua identidade de gênero é feminina. A declaração não pode ser alterada, para fins esportivos, por um período mínimo de quatro anos.
- A atleta deve demonstrar que seu nível de testosterona no soro foi inferior a 05 nmol/L por pelo menos 12 meses antes da competição.
- O nível total de testosterona da atleta no soro deve permanecer abaixo de 05 nmol/L ao longo do período de elegibilidade desejada para competir na categoria feminina.
- O cumprimento dessas condições pode ser monitorado por meio de testes. Em caso de não cumprimento, a elegibilidade da atleta para a competição feminina será suspensa, podendo recuperar a elegibilidade somente quando demonstrar o cumprimento de todas as condições acima estabelecidas.

ART. 15º - Será permitida a inscrição em súmula de no máximo 12 atletas por jogo. Não será permitida em hipótese alguma a inscrição de novos(as) atletas no lugar dos que já participarem de pelo menos uma (1) partida. A inscrição ou substituição de atletas deverá ser solicitada até às 11:00 horas do dia da partida e somente será aceita até a segunda (2ª) partida da equipe na competição. Fica proibido a inscrição de atletas no momento da partida.

ART. 16º - O sistema de disputa do Campeonato Municipal de Voleibol será definido em arbitral técnico com data a ser definida pela Secretaria de Esportes.

ART. 17º - Os uniformes a serem utilizados pelos(as) atletas serão constituídos de: camisetas numeradas idênticas, calção ou bermuda, calça leggings, shorts (sem bolso), meia ou meião e tênis próprio para a prática esportiva em acordo com o piso do local da prática.

Parágrafo 1º - Serão aceitas qualquer numeração na camisa de jogo das equipes.

Parágrafo 2º - Qualquer outro problema envolvendo uniforme de jogo, será discutido e decidido um parecer pela equipe de arbitragem e coordenação, devendo a decisão ser acatada por ambas as equipes, podendo ser realizado sorteio, quando as cores dos uniformes forem idênticas e a equipe que perder terá o tempo de 15 minutos para realizar a troca de uniforme e caso não o faça será decretado a perda da partida por W.O.

ART. 18º - O Whatsapp da Secretaria de Esportes é um meio de comunicação oficial entre a coordenação técnica dos jogos e os representantes das equipes, em horário de expediente: De segunda à sexta-feira das 08 h às 11:30 e das 13 h às 17:00 h. Favor direcionarem mensagens somente neste contato para evitar desencontros de informações.

ART. 19º - A pessoa física que estiver inscrita como Técnico ou Auxiliar Técnico **NÃO** poderá atuar como atleta e vice-versa, sendo na mesma equipe ou em equipes diferentes.



Parágrafo primeiro: em categorias diferentes poderá se inscrever normal, exemplo: Ser técnica no masculino e jogadora no feminino, ou jogador no masculino e técnica no feminino.

ART. 20º - Somente poderão permanecer na área de competição as seguintes pessoas:

- 1) Equipe de arbitragem;
- 2) Pessoas envolvidas diretamente com a partida, registrada em súmula e com a documentação entregue para o oficial de arbitragem;
- 3) Coordenação e Supervisão do campeonato e funcionários da Secretaria de Esportes;
- 4) Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul ou Secretaria de Esportes;
- 5) Pessoas autorizadas pela coordenação ou supervisão do campeonato.

ART. 21º - Em caso de uso de camisa "segunda pele" ela deverá seguir a coloração predominante do uniforme.

ART. 22º - O atleta que porventura chegar depois do início da partida, poderá atuar normalmente desde que esteja cumprindo os itens citados anteriormente e que a equipe não tenha atingido o limite máximo de atletas relacionados na súmula do jogo.

Art. 23º - As partidas serão disputadas em 02 set's vencedores de 25 pontos, com diferença mínima de 02 pontos sobre o adversário em todas as fases. Em caso de empate em 01 set a 01, será realizado o terceiro set de 15 pontos, necessitando da mesma forma de uma diferença mínima de 02 pontos sob o adversário.

Art. 24º - A altura da rede será: 2,43 metros para masculino e 2,24 metros para feminino.

Art. 25º - Na ausência do TÉCNICO, o CAPITÃO assumirá a responsabilidade da equipe.

Art. 26º - Poderá ser feito no máximo 6 (seis) substituições regulares em cada set.

Art. 27º - A equipe que não comparecer e ou comparecer fora do prazo para a disputa de jogo oficialmente programado ou comparecer com número de atletas insuficientes para a partida, será considerada perdedora por WXO, e será eliminada da competição. Lembrando que para a partida acontecer a equipe deverá estar com no mínimo 6 (seis) atletas.

Parágrafo 1º - Com isso, todos os resultados dos jogos envolvendo a equipe eliminada por WO e ou alguma equipe que desista da competição, serão anulados e os futuros jogos envolvendo esta equipe serão cancelados.

Parágrafo 2º - A equipe que for considerada perdedora por WXO e assim sendo eliminada da competição, automaticamente, TODOS os atletas, comissão técnica e representantes da equipe



inscritos em súmulas, deverão cumprir uma **SUSPENSÃO** de todas as competições da SECRETARIA DE ESPORTES pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da partida que ocorrer o WO.

ART. 28º - A equipe que se utilizar de atleta ou membro de comissão técnica irregular em qualquer partida acarretará eliminação da competição e perda dos pontos conquistados nas partidas em que a atuação dos atletas e comissão foi regular. O resultado das partidas realizadas e das futuras partidas da equipe infratora, será considerada 2 x 0 para os adversários.

ART. 29º - Somente poderão permanecer no banco de reservas: os suplentes devidamente uniformizados, técnico e auxiliar técnico desde que estejam na súmula de jogo e com o documento para identificação.

ART. 30º - A Prefeitura Municipal de Pirai do Sul através da Secretaria de Esportes e Coordenação Técnica, não se responsabilizam por qualquer problema médico ou físico, que venha ocorrer antes, durante e após as partidas da competição.

ART. 31º - A escala de arbitragem não será feita pela Secretaria de Esportes, sendo responsável pela escala a empresa terceirizada.

ART. 32º - A Coordenação Técnica poderá adiar a partida ou rodada, por motivo de força maior, dando-se ciência as equipes envolvidas até 30 minutos antes do início da partida.

ART. 33º - O árbitro principal da partida, escalado para dirigir a partida, é a única autoridade competente para decidir o adiamento, a interrupção ou a suspensão da partida.

ART. 34º - Se após 20 minutos de interrupção não cessarem os motivos que impedem a sua continuação, a partida deverá ser suspensa, e ser relatado pela equipe de arbitragem no campo de observação todos os motivos.

ART. 35º - Quando houver necessidade de paralisar uma partida (critério do árbitro principal) aplicar-se-ão os seguintes critérios:

I – Se ocorrer a paralisação, se fará outra partida em outra data, iniciando do ponto onde ela foi interrompida, permanecendo todos os marcadores que tenham ocorrido antes do momento da paralisação (tempo, placar e cartões);

III – Caso uma das equipes ocasionarem a interrupção da partida, será julgado na medida de suas culpabilidades;

ART. 36º - Haverá uma tolerância de 15 minutos de atraso somente para o primeiro jogo de cada rodada do seu Naípe.



ART. 37º - Atletas e membros da comissão técnica que estiverem presentes no momento da realização da partida, deverão estar com nome e numeração (atletas) relacionados em súmula, bem como com a documentação oficial com foto.

ART. 38º - As disposições relativas ao sistema de disputa e outros desta competição, só poderão ser alteradas através de notas oficiais emitidas pela Coordenação Técnica responsável pela competição.

ART. 39º - O atleta ou membro da comissão técnica não poderá atuar com camiseta de times, sendo calção ou camiseta. (Ex: camiseta de clubes como Corinthians, Flamengo, São Paulo, etc.)

ART. 40º - O membro da comissão técnica/e ou atleta não poderá ficar no banco de suplentes com calçados abertos (chinelos, sandálias e demais considerados abertos). Os atletas deverão estar com uniforme completo no banco de suplentes (camisa idêntica aos jogadores, calção, meia ou meião da mesma cor dos demais atletas da equipe). É proibido o uso de bebidas e cigarros no banco de suplentes e dentro do local da partida, seja por atletas, comissão técnica e torcedores.

ART. 41º - Fica liberado o uso de óculos pelos atletas, mas todo atleta que for utilizar óculos, deverá assinar um termo de responsabilidade (esse termo será concedido pela Secretaria de Esportes). Sem esse termo nenhum atleta com uso de óculos estará liberado para atuar.

ART. 42º - Não serão alteradas as escalas de jogos para atender as necessidades de qualquer equipe em nenhum momento, podendo ter alterações SOMENTE de acordo com a necessidade da coordenação técnica. Os jogos poderão ser realizados em qualquer dia da semana, à critério da Secretaria de Esportes.

Art. 43º - O sistema de desempate, para a classificação Final e ou para as demais classificações será:

- 1) Entre duas Equipes
 - a) Resultados do confronto direto

- 2) Entre três equipes
 - a) Sets average, nos jogos entre as equipes empatadas (nº de sets recebidos divididos pelo nº de sets feitos, classifica-se o menor coeficiente).
 - b) Sets average, em todos os jogos do grupo na fase (nº de sets recebidos divididos pelo nº de sets feitos classifica-se o menor coeficiente).
 - c) Pontos average (nº de pontos recebidos divididos pelo nº de pontos feitos em todos os jogos na fase classifica-se o menor coeficiente).



Observação: Quando do empate entre três ou mais equipes, continuarem duas equipes ainda empatadas e houver necessidade de classificar mais uma equipe, prevalecerá o critério entre duas equipes.

Art. 44º – O sistema de pontuação para a classificação final no grupo único será:

- Vitória por 2x0: 3 pontos
- Vitória por 2x1: 2 pontos
- derrota por 2x0: 0 ponto
- derrota por 2x1: 1 ponto

ART. 45º - Cada súmula de jogo irá em cópia única, não havendo mais cópias para as equipes envolvidas nas partidas. As equipes que necessitarem da súmula, favor tirarem foto dela ao final da partida. A Secretaria de Esportes não se obriga a fornecer cópias das súmulas e fotos das mesmas após as partidas.

ART. 46º - Da premiação, de acordo com a classificação obtida serão conferidas as equipes e aos atletas separados por naipes e categoria, as seguintes premiações:

- Troféus às equipes campeãs, vice-campeãs e terceiras colocadas;
- 12 medalhas aos atletas campeões, vice-campeões e terceiras colocadas;
- 1 medalha ao técnico e auxiliar técnico da equipe campeã, vice-campeã e terceira colocadas.

ART. 47º - Da disciplina e demais assuntos requeridos, a fim de julgar as ocorrências do Campeonato Municipal de Voleibol, será composto uma Comissão Disciplinar (JDD) que atuará de forma específica e efetiva.

Parágrafo 1º – A comissão apreciará as ocorrências com atletas, dirigentes, instituições, torcidas e demais envolvidos na competição.

Parágrafo 2º – A pessoa que cometa agressão física a equipe de arbitragem, bem como qualquer pessoa envolvida com a organização do evento esportivo, será ELIMINADA da competição, e suspenso automaticamente de todas as competições e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e impedido de participar de competições pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º – A equipe, atleta, ou membro da comissão técnica que provocar, causar ou participar de rixa, conflito ou tumulto, praticar vias de fato contra companheiros, adversários, comissão técnica nas praças esportivas, antes, durante ou após a partida e for relatada pela equipe de arbitragem ou coordenação técnica, este estará suspenso automaticamente da competição e de todas as atividades promovidas pela Secretaria de Esportes até a data do seu julgamento que poderá ser em até 45 dias após o ocorrido, caso



o atleta seja reincidente, sua suspensão será até 24 (vinte e quatro) meses, não cabendo julgamento.

ART. 48º - A Secretaria de Esportes e membros da coordenação não se responsabilizam por eventuais acidentes que possam ocorrer durante o evento como um todo. Todo atleta, dirigente inscrito, se responsabiliza por sua condição de saúde para a prática esportiva durante este evento.

ART. 49º - Não será permitido nos locais de competição:

- a) Instrumentos de percussão (cornetas, bumbos, apitos etc.);
- b) Garrafas PET ou outros objetos utilizados para bater nas arquibancadas e demais locais no local de jogo;
- c) Garrafas de vidro;
- d) Ofensas morais a qualquer pessoa;
- e) Palavrões de qualquer espécie;
- f) Atirar objetos contra outros;
- g) Invasão de quadra, sob qualquer pretexto;
- h) Cigarros e similares.
- i) Bebidas alcóolicas
- j) Proibido os atletas e membros da comissão técnica envolvidos utilizar de aparelho celular ou outro aparelho eletrônico para gravação das partidas.

ART. 50º - O atleta que levar cartão vermelho na partida, ficará suspenso por uma (1) partida, e dependendo da gravidade, poderá ser excluído da competição. Todo atleta ou membro da comissão técnica que levar cartão vermelho deverá cumprir uma partida de suspensão (não zero em nenhuma fase) automática, independente da fase. As punições contra atleta/comissão técnica serão mantidas, mesmo ele mudando de equipe em outras competições. O atleta ou membro de comissão técnica expulso deverá realizar a entrega de 1 (uma) caixa de leite que será doada para instituições do município. A caixa de leite deverá ser entregue antes da próxima partida, ficando o atleta ou membro da comissão técnica que não entregar a caixa de leite, impossibilitado de atuar. A punição desta competição será acumulada para as próximas competições da Secretaria de Esportes, independente da modalidade.

ART. 51º - Ao se inscreverem na competição os participantes concordam com este regulamento em sua totalidade, cedendo, inclusive, a sua imagem e gravações audiovisuais e/ou promoções ao vivo para divulgação nos sites oficiais da competição, assim como em todas as redes sociais da organização e da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE
PIRAÍ DO SUL
PARANÁ

ART. 52º - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela coordenação do Campeonato Municipal de Voleibol e divulgados através de Nota Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Comunicações

Notas Oficiais



CAMPEONATO POPULAR MUNICIPAL DE FUTSAL 2025

REGULAMENTO

REALIZAÇÃO: PREFEITURA DE PIRAI DO SUL
PROMOÇÃO: SECRETARIA DE ESPORTES e TURISMO



REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Pirai do Sul e a Secretaria de Esportes têm como objetivo principal:

- a** - Promover a competição como um evento de importância entre os participantes;
- b** - Incentivar os atletas para a prática desportiva do Futsal;

CAPÍTULO II – DO CRONOGRAMA DA COMPETIÇÃO:

Art. 2º - Segue abaixo o Cronograma Oficial do Campeonato Popular Municipal de Futsal 2025;

Data	Horário	Programação Oficial da Competição
06 de Março de 2025	13:00	Início das Inscrições
14 de Março de 2025	16:00	Termino das inscrições

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES:

Art. 3º – O Campeonato Popular Municipal de Futsal 2025, será organizado e dirigido pela Secretaria de Esportes de Pirai do Sul, e será regido pelo conteúdo deste regulamento.

Parágrafo único: A competição será norteada pelos princípios que informam a disputa sadia de atividade não profissional, em especial a disciplina, o respeito às pessoas, físicas ou jurídicas, envolvidas no evento e o cumprimento às normas de caráter geral e específico.

Art. 4º - São atribuições exclusivas da Secretaria de Esportes, previstas neste regulamento:

- I** - Zelar pela disciplina que deve imperar durante a competição, tomando as providências cabíveis contra agremiação, dirigente, membro de comissão técnica ou integrante do quadro de arbitragem que se mostre ofensor a este princípio;
- II** - Elaborar, interpretar, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de seu poder, o regulamento da competição;
- III** - Providenciar os modelos de súmula e relatórios de arbitragem a serem utilizados na competição;
- IV** - Confeccionar a tabela dos jogos da competição (data, local e horário), em todas as suas fases;
- V** - Alterar dia e ou horário e ou local de partida;
- VI** - Nomear os membros integrantes da Junta Desportiva Disciplinar;
- VII** - Cancelar ou suspender, por motivo relevante, e a qualquer tempo, a realização de partida ou de rodada completa da competição;
- VIII** - Determinar a interrupção de partida, comunicando ao árbitro a decisão, quanto a providência, sob a ótica do Presidente da Comissão Organizadora ou quem o represente no evento, e a mais adequada a ser tomada naquele instante, de acordo com as circunstâncias, a gravidade e as consequências dos fatos ensejadores da interrupção, lembrando que a equipe de arbitragem também possui poderes para paralisar e encerrar partidas em casos de falta de segurança nos locais de jogos;
- IX** - Designar nova data, local e horário para a realização ou continuidade de partida cancelada, suspensa ou interrompida;
- X** - Determinar a correção, após provocação de qualquer interessado dentro do prazo regulamentar, e desde que comprovada a irregularidade de forma inequívoca, de dados informativos constantes da súmula, enviando o procedimento, se o caso assim exigir, à Junta Desportiva Disciplinar para análise e providências em relação à pessoa que negligenciou no preenchimento do documento;
- XI** - Aplicar, observado o direito de defesa, as sanções administrativas previstas no regulamento;
- XII** - Baixar os atos administrativos necessários ao bom andamento da competição;
- XIII** - Decidir, dentro de sua competência, em caso de não previsão expressa, as questões controvertidas que porventura surgirem, no que tange à interpretação e aplicação deste regulamento, valendo-se, se o caso, dos princípios gerais que informam o meio desportivo, previstos no Código Específico.

§ 1º - A alteração de partida de que trata o inciso **V** poderá ocorrer a qualquer momento que anteceda à realização da partida, e desde que existente motivo relevante a tanto, a critério da Organização.

§ 2º - No caso do inciso **V**, apenas à Organização é assegurado o direito de aferir a relevância do motivo determinante do cancelamento ou suspensão, cabendo aos envolvidos no evento cancelado ou suspenso acatar a decisão tomada.

§ 3º - Para fins de configuração de culpa da agremiação, como previsto no parágrafo VII do artigo 4º, também servirá a atuação de sua torcida, devidamente identificada no relatório do árbitro e ou do representante.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

Art. 5º – O Campeonato Popular Municipal de Futsal 2025, será realizado na categoria MASCULINO E FEMININO.

Parágrafo Único: Todas as partidas serão realizadas nos locais designados pela Secretaria de Esportes em dias de semana (de segunda à sexta-feira). Jogos em finais de semana poderão ser realizados somente quando a SECRETARIA DE ESPORTES determinar.

Art. 6º - Cada equipe poderá inscrever no máximo 15 (quinze) atletas e mais 02 (dois) membros da comissão técnica, através do preenchimento da ficha de inscrição, constando nome completo, data de Nascimento e número do CPF, sendo que o atleta inscrito por duas equipes deverá manifestar-se por qual equipe vai atuar, quando solicitado pela SECRETARIA DE ESPORTES. Lembrando que cada função deverá ser exercida corretamente, onde o jogador não pode atuar como técnico ou auxiliar técnico e o técnico ou auxiliar técnico não podem atuar como jogador em hipótese alguma. A equipe que não entregar presencialmente a ficha de inscrição até a data e horário limites, não participará da competição.

OBS: Quem atuar como Técnico, Auxiliar Técnico ou Atleta no Masculino, poderá atuar como Técnico ou Auxiliar Técnico no Feminino e/ou vice-versa.



DOS VÍNCULOS DE ATLETAS COM O MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Considerando a necessidade de garantir a veracidade e a legitimidade dos vínculos declarados com o município de Pirai do Sul, estabelece-se o presente artigo, que define os critérios e documentos necessários para comprovação de tais vínculos. Este regulamento tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade nas relações entre o município e os indivíduos que reinvidicam vínculos com a localidade.

Art. 7º – Definição de vínculos aceitáveis

Serão considerados como vínculos válidos com o município de Pirai do Sul apenas as seguintes situações:

1. Nascimento: Ser natural de Pirai do Sul;
2. Trabalho: Execer atividade laboral, formal ou informal, desde que comprovada, no município;
3. Estudo: Estar matriculado e frequentar instituição de ensino sediada no município;
4. Moradia: Residir de forma permanente no município.

Art. 8º – Comprovação dos vínculos

Todos os vínculos declarados, deverão ser comprovados mediante apresentação de documentos oficiais e válidos, quando solicitados pela Secretaria de Esportes.

Parágrafo único – A ausência de comprovação documental, quando solicitada, implicará no não reconhecimento do vínculo declarado e o atleta será eliminado da competição.

Art. 9º – Documentos comprobatórios

Para cada tipo de vínculo serão aceitos os seguintes documentos:

1. Nascimento: Certidão de Nascimento emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pirai do Sul ou Cédula de Identidade (RG);
2. Trabalho: Carteira de Trabalho assinada por empregador sediada no município de Pirai do Sul, Contrato de Prestação de Serviços, ou Declaração Formal emitida pelo empregador, assinado com firma reconhecida em cartório;
3. Estudo: Declaração de Matrícula ou Histórico Escolar emitido por Instituição de Ensino local, com identificação do período de frequência. A Declaração ou Histórico deverão possuir data retroativa de 60 (sessenta) dias da data do Arbitral Técnico.
4. Moradia: Contrato de Locação com assinatura reconhecida firma em cartório do Locador e do Locatário (deverão possuir data retroativa de 60 (sessenta) dias) da data do Arbitral Técnico, Escritura do Imóvel, ou contas de serviços público (água, luz e telefone), em nome do declarante com endereço no município de Pirai do Sul com data de vencimento do documento retroativo de 90 (noventa) dias da data do Arbitral Técnico. No caso do atleta ser menor de idade, poderá ser apresentado o comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone) em nome dos pais, também com com data de vencimento do documento retroativo de 90 (noventa) dias da data do Arbitral Técnico

Art. 10º – Responsabilidade do Declarante

Cabe ao Declarante a responsabilidade de manter seus documentos atualizados, e disponíveis para eventual solicitação de comprovação.

Art. 11º – Validade e Atualização dos Documentos

Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade, quando aplicável, e refletir a situação atual do Declarante.

Art. 12º – Fiscalização e Penalidades

O município reserva-se o direito de fiscalizar a veracidade dos vínculos declarados quando provocado por denuncia devidamente protocolada no sistema de protocolo da Prefeitura de Pirai do Sul. Em caso de falsidade documental ou declaração inverídica, o Declarante estará sujeito as penalidades previstas em Lei, incluindo a anulação do reconhecimento do vínculo e outras medidas cabíveis e a sua eliminação da competição.

Sobre as categorias da competição, fica assim determinado:

- **MASCULINO:** PERMITIDO 2 (DOIS) ATLETAS NASCIDOS ENTRE OS ANOS DE 2008 À 2010. Lembrando que quem nasceu no ano 2007, poderá atuar, e caso não tenha completado 18 anos, deverá apresentar Termo de Autorização de Menor (reconhecido firma em cartório).

- **FEMININO:** PODERÃO PARTICIPAR ATLETAS NASCIDAS ATÉ O ANO DE 2011. (com apresentação de Termo de Autorização de Menor).

Art. 13º - Serão considerados documentos originais oficiais para identificação em cada partida disputada pela equipe **e não para legalidade de inscrição de atleta:**

- Registro Geral - RG
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH, podendo ser na forma digital, porém aberta antes da partida ao anotador;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (somente no formato físico);
- Passaporte e
- Documentos oficiais dos conselhos do exercício profissional, constantes da Lei n. 6.206 de 07/05/1975, desde que contenham o número do RG e fotografia (Ex.: CREF, CRC, OAB, CREA); (aceita no formato físico e digital).

Art. 14º - Em caso de dúvida por parte da equipe de arbitragem, os mesmos deverão entrar em contato com a **ORGANIZAÇÃO** para validação da participação do atleta na partida;



Parágrafo Único: **NÃO** será aceito **XEROX** e **XEROX AUTENTICADO**, caso o atleta apresentar qualquer documento com Xerox e XEROX autenticado não poderá participar da partida;

OBS: Também não será aceito a participação do (a) atleta (a) com apresentação de Boletim de Ocorrência (B.O) por perda ou extravio ou qualquer outra situação.

Art. 15º - Logo após o término das inscrições dos 15 (quinze) atletas na equipe (onde todos tenham atuado e tenham sido relacionados em súmula), fica expressamente vetada a solicitação de inscrição de um novo atleta, mesmo em caso de mudar de cidade, estar trabalhando naquele horário ou que tenha ele ficado proibido, por determinação médica, de continuar a prática esportiva. Portanto é proibido substituição de atleta que já tenha atuado/relacionado em súmula.

CAPÍTULO V - DA FAIXA ETÁRIA

Art. 16º - Para participar da Competição, os atletas menores de idade, deverão apresentar uma autorização assinada com firma reconhecida em cartório dos pais ou responsáveis, responsabilizando-se pela participação do menor na competição. O modelo da declaração será fornecido pela organização. Os atletas menores de idade deverão apresentar a Declaração junto ao seu documento original antes de cada partida ao anotador (validando a sua participação na presente partida).

CAPÍTULO VI - DAS REGRAS

Art. 17º – Serão aplicadas as regras oficiais da “**MODALIDADE**” com as seguintes adaptações:

Art. 18º - O tempo de jogo será de 40 (quarenta) minutos corridos, divididos em 2 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com intervalo de até 5 (cinco) minutos. Na fase semifinal e final serão cronometrados somente os dois (02) últimos minutos do 2º período.

Art. 19º - Cada equipe deverá apresentar bolas para aquecimento, se o tempo assim permitir, lembrando que não é obrigatório tempo para aquecimento;

Art. 20º - O técnico, no momento de orientar seus atletas, quando da partida em andamento, deverá permanecer dentro de sua área técnica, não podendo exceder o limite demarcado da zona de substituição;

Art. 21º - A partida que for interrompida por intempérie, deverá ser continuada com o tempo que faltava para ser jogado, desde que não tenham transcorrido 2/3 da partida. Quando for interrompida por insuficiência de atletas de uma ou de ambas as equipes, é considerada encerrada, independente do tempo a ser jogado;

Art. 22º - Quando uma partida for interrompida por falta de segurança, o árbitro deverá relatar o motivo da suspensão da partida e encaminhar junto com os demais documentos, para entidade de jurisdição;

Art. 23º - Na continuação de uma partida, somente poderão participar os atletas e comissão técnica, que estavam relacionados em súmula, se valendo de tudo que já ocorreu na mesma;

Art. 24º - Para que a partida tenha início, é necessária que a equipe tenha no mínimo 04 (quatro) atletas, não é necessário uso de coletes no banco de reservas.

Art. 25º - O atleta expulso deverá ficar fora da área de jogo, dos bancos, não poderá ficar próximo e atrás do banco de reservas de sua equipe e da equipe adversária e também não poderá ficar atrás dos gols, não poderá ficar dando instruções, se manifestando contra marcações da arbitragem, e caso isso ocorra, a equipe de arbitragem poderá solicitar a retirada do mesmo, e caso o mesmo não queira se retirar, o jogo será paralisado por 5 (cinco) minutos e caso não seja normalizada a situação, o jogo será encerrado e a organização tomará as devidas providências.

Art. 26º – As cobranças de penalidades máximas, quando necessárias, serão cobrados 03 pênaltis e quando necessários alternados. Qualquer jogador relacionado em súmula poderá executar a cobrança. Na partida e nas cobranças de pênaltis, o goleiro, poderá ir para a linha, mas terá que utilizar a mesma numeração que estava enquanto goleiro e a mesma situação ocorre com o jogador de linha que tenha intenção de atuar como goleiro no decorrer da partida e nas cobranças de pênaltis;

Art. 27º – Os tiros livres serão na 6ª (sexta) falta e posteriores, e serão executados sem barreira;

CAPÍTULO VII - DOS CARTÕES E PUNIÇÕES

Art. 28º - O atleta que receber 2 (dois) cartões amarelos, deverá cumprir um jogo de suspensão automática.

Art. 29º - O atleta que receber cartão vermelho deverá cumprir um jogo de suspensão automática e se necessário vai a julgamento pela Junta Desportiva Disciplinar.

Art. 30º - Os cartões não serão zerados em nenhuma fase. O controle de cartões recebidos pelos atletas cabe exclusivamente a cada agremiação, não sendo de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESPORTES**, que apenas manterá controle interno, mas poderá divulgar em grupo de Whatsapp e outros meios, as relações de cartões;

Obs.: O cartão vermelho não anula o cartão amarelo, então se na mesma partida o atleta for punido com ambos os cartões será mantida a contagem de 1 (um) cartão amarelo e 1 (um) vermelho, devendo ficar suspenso referente ao cartão vermelho e fica pendurado com o cartão amarelo para a próxima partida, caso o amarelo tenha sido o segundo e posteriormente o vermelho, cumprirá suspensão automática de dois jogos. Lembrando que a expulsão por 2º cartão amarelo na partida, este cartão amarelo secundário, não terá validade, contará o



1º cartão amarelo e o vermelho.

Observação: Fica definido que o atleta que levar cartão amarelo será punido com duas (2) caixas de leite e quem levar cartão vermelho será punido com três (3) caixas de leite, que devem ser apresentadas antes da próxima partida, e caso não apresente ficará impedido de atuar. Lembrando que as caixas de leite arrecadas, serão doadas para Instituições Beneficentes do Município.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE DISPUTA:

Art. 31º - A forma de disputa será formalizada após o término das inscrições pela Secretaria de Esportes e divulgada em Nota Oficial.

Parágrafo único: Para a próxima competição do "Campeonato Municipal de Futsal" serão realizadas 2 (duas) divisões (ouro e prata). Será divulgado após o arbitral técnico, quantas equipes se classificaram para a chave ouro e quantas para a chave prata. As classificações serão definidas por índice técnico de acordo com as classificações.

CAPÍTULO IX - CRITÉRIOS DE DESEMPATE - 2ª FASE E POSTERIORES;

Art. 32º - Em caso de empate entre 2 (duas) equipes, serão usados os seguintes critérios de desempate.

- Será decidido pelo confronto direto já realizado entre as mesmas, caso as mesmas tenham se enfrentado;
- Em caso de empate ou não ter tido o confronto, será decidido pelo maior número de vitórias, na Fase;
- Persistindo o empate, será decidido pelo maior saldo de gols, na Fase;
- Persistindo o empate, será decidido pelo maior número de gols marcados, na Fase;
- Persistindo o empate, será decidido pelo menor número de gols sofridos, na Fase;
- Persistindo o empate será decidida pelo item Disciplina:
1º--> menor número de Cartões Vermelhos
2º--> menor número de Cartões Amarelos;
- Se ainda assim persistir o empate, a decisão será através de sorteio.

Art. 33º - Em caso de empate entre 3 (três) ou mais equipes, em números de pontos, serão usados os seguintes critérios de desempate.

- Em caso de empate, será decidido pelo maior número de vitórias, na Fase;
- Persistindo o empate, será decidido pelo maior saldo de gols, nas partidas realizadas entre si (entres as três equipes empatadas) na Fase;
- Persistindo o empate, será decidido pelo maior número de gols marcados, entre elas (empatadas) na Fase;
- Persistindo o empate, será decidido pelo menor número de gols sofridos, entre elas (empatadas) na Fase;
- Persistindo o empate será decidida pelo item Disciplina:
1º--> menor número de média de Cartões Vermelhos na competição;
2º--> menor número de média de Cartões Amarelos na competição;
- Se ainda assim persistir o empate, a decisão será através de sorteio.

CAPÍTULO X - DO WO

Art. 34º – O tempo de tolerância será de 15 (quinze) minutos para a primeira partida de cada rodada (sendo considerado o primeiro jogo da competição do seu NAÍPE). A equipe que deixar de comparecer para a realização de um jogo, e não participar de toda a programação dos jogos, seja por falta de número regulamentar de jogadores ou por se recusar, sob qualquer pretexto, perderá por WO e a mesma perderá os pontos e também será eliminada automaticamente da Competição.

Parágrafo 1º: O horário dos jogos será rigorosamente cumprido conforme a tabela, o não cumprimento do horário e da tolerância, irá configurar o W.O.

Parágrafo 2º - Em caso de eliminação de uma equipe para efeito de classificação ou pontuação, todos os resultados da fase, em que aconteceu o WO, passam a ser de 1 X 0 para a equipe adversária e os que ainda teriam que ser realizados terão o mesmo resultado.

Parágrafo 3º - Os gols das partidas em que aconteceu o WO, não serão contabilizados para fins de artilharia.

Parágrafo 4º - No caso de haver mais de um jogo na rodada, a primeira partida terá tolerância de 15 minutos e as demais partidas não terão tolerância, sendo assim, logo após o término da primeira partida, as outras equipes deverão estar prontas (com seus atletas com o número mínimo para participação uniformizados em quadra) e os documentos entregues ao representante da partida. Cabe somente ao árbitro principal o início das partidas.

OBS: Em casos de W.O, as partidas seguintes já constantes na tabela de jogos (programação), serão consideradas como jogos válidos para todos os fins. Portanto jogos agendados que não acontecerem (por motivo de W.O), serão considerados para fins de cumprimento de suspensões de atletas e demais situações pertinentes.

Art. 35º - Serão consideradas conhecedoras do Regulamento Geral, todas as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Campeonato Popular Municipal de Futsal 2025, e assim, se submeterão, sem reserva alguma, a todas as suas disposições e as conseqüências que nela possam emanar;

Art. 36º - Durante a realização dos jogos, os julgamentos de atos indisciplinados e irregularidades técnicas e administrativas serão executados pelo seguinte órgão: J.D.D (Junta Desportiva Disciplinar), que julgará as infrações cometidas em todas as fases;

Art. 37º - Todas as irregularidades e protestos serão resolvidos pelo Coordenador Técnico quando as penalidades forem de caráter sumário e previsto neste, do contrário, serão julgadas pelo J.D.D;



Art. 38º - Toda a pessoa vinculada a equipe participante do **Campeonato Popular Municipal de Futsal 2025**, direta ou indiretamente, ao cometer alguma irregularidade será passível de julgamento;

Parágrafo 1º - Não podendo ser aplicada punição a esta pessoa por qualquer motivo, deverá ser responsabilizada a equipe a qual pertença;

Parágrafo 2º - Todos os integrantes do banco de reservas que forem expulsos ficarão automaticamente suspensos do jogo subsequente, aguardando julgamento, quando necessário;

CAPÍTULO XI - DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 39º – O Campeonato Popular Municipal de Futsal 2025, será rígido pelo sistema de pontos ganhos, observando o seguinte critério:

Por vitória	3	Pontos ganhos
Por Empate	1	Ponto Ganho
Por Derrota	0	Ponto Ganho

CAPÍTULO XII - CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 40º - Serão obedecidas as normas definidas neste regulamento prioritariamente.

Parágrafo primeiro: O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ (COJDD) poderá servir como complemento a este regulamento nas questões disciplinares quando houver necessidade.

Parágrafo segundo: As penas previstas poderão ser acumulativas, e alteradas dependendo da gravidade dela.

Parágrafo terceiro: Os julgamentos para avaliação de punições somente ocorrerão quando houver Relatório da Equipe de Arbitragem.

CAPÍTULO XIII - DAS OFENSAS MORAIS, ATLETAS, DIRIGENTES, TÉCNICOS, ÁRBITROS e demais pessoas envolvidas na organização da competição atuando de maneira direta ou indireta (jogando ou não);

Art. 41º - Ofender moralmente pessoa vinculada a Comissão Organizadora;

Pena: suspensão de 2 (dois) à 5 (cinco) jogos, se necessário ser julgado, poderá ser punido em até 120 (cento e vinte dias) de suspensão, não podendo participar neste período em nenhum evento realizado pela Secretaria de Esportes;

Art. 42º - Manifestar de forma desrespeitosa ou ofensiva, contra membros da Comissão Organizadora.

Pena: suspensão de 2 (dois) à 5 (cinco) jogos, se necessário ser julgado, poderá ser punido em até 120 (cento e vinte dias) de suspensão, não podendo participar neste período em nenhum evento realizado pela Secretaria de Esportes;

Art. 43º - Ofender moralmente os árbitros e representante em função.

Pena: suspensão de 2 (dois) à 5 (cinco) jogos, se necessário ser julgado, poderá ser punido em até 120 (cento e vinte dias) de suspensão, não podendo participar neste período em nenhum evento realizado pela Secretaria de Esportes.

Art. 44º - Para efeito do artigo (43), os árbitros e representante são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega da súmula da partida na secretaria ou seu representante legal.

Art. 45º - A ofensa moral, quando praticada por árbitro ou representante em função, será punida com suspensão de 2 (duas) à 5 (cinco) partidas.

Parágrafo único: Além da punição prevista acima, poderá ainda os atletas e dirigentes ser punidos, também, com eliminação da Competição, serão julgados e poderão ser punidos em até 2 (dois) anos de suspensão, não podendo participar neste período em nenhum evento realizado pela Secretaria de Esportes;

CAPÍTULO XIV - DAS AGRESSÕES FÍSICAS DAS OFENSAS MORAIS, ATLETAS, DIRIGENTES, TÉCNICOS e ÁRBITROS - (jogando ou não);

Art. 46º - Penas determinadas às situações a serem punidas e respectivas punições:

I - Agressões aos adversários, atletas, comissão técnica, dirigentes e torcedores, ficam sujeitos à punição de 180 a 720 dias e eliminados da competição;

II - Agressão à equipe de arbitragem, Supervisor, e equipe de trabalho da Secretaria de Esportes, ocasionará na eliminação da competição dos envolvidos e punição mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias ao atleta ou equipe;

III - Ofensas verbais aos adversários, atletas, árbitros, comissão técnica, dirigentes e torcedores de 20 a 720 dias e julgamento;

Art. 47º - Praticar vias de fatos:

I - contra pessoa vinculada a Comissão Organizadora.

Pena: Eliminado automaticamente da Competição, suspensão mínima de 720 (Setecentos e vinte) dias de todos os eventos realizados pela Secretaria de Esportes e Turismo.

II - contra árbitros ou representante em função.

Pena: Eliminado automaticamente da Competição, suspensão mínima de 720 (Setecentos e vinte) dias de todos os eventos realizados pela Secretaria de Esportes e Turismo.

Art. 48º - As vias de fato, quando praticadas pelos ou contra árbitros ou representante em função, observado o disposto no Artigo 42 serão punidos com pena de suspensão de 720 (Setecentos e vinte) dias de todos os eventos realizados pela Secretaria de Esportes.

CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS, ÁRBITROS, TÉCNICOS E AUXILIAR TÉCNICO - (jogando ou não).

Art. 49º – Reclamar, por gestos ou palavras de baixo calão, contra as decisões de arbitragem.

Pena: Advertência ou suspensão de 1 (uma) a 3 (três) partidas.



Art. 50º - Desrespeitar, por gestos ou palavras, os árbitros e ou representante.
Pena: Suspensão de 1 (uma) a 5 (cinco) partidas.

Art. 51º - Praticar jogada violenta ou ato de hostilidade contra adversários.
Pena: Suspensão de 1 (uma) a 5 (cinco) partidas.

Art. 52º - Praticar ato de hostilidade contra os árbitros e ou representante.
Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 53º - Desistir de disputar partida depois de iniciada, pôr abandono de campo, simulação de contusão, desinteresse nas jogadas, ou tentar impedir por qualquer meio o seu prosseguimento.
Pena: A Comissão Organizadora do evento, juntamente com o seu representante Disciplinar tomará a decisão, podendo a equipe até ser eliminada da Competição.

Art. 54º - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida.
Pena: Suspensão de 90 (Noventa) a 720 (Setecentos e vinte) Dias.

Art. 55º - Em caso de eliminação do atleta ou contusão não haverá substituição dele;
Parágrafo primeiro: No caso de ofensa ou desacato ao FUNCIONÁRIO PÚBLICO no exercício da função ou em razão dela, os organizadores poderão registrar boletim de ocorrência às autoridades competentes, com base no Art. 331 do código penal.
Parágrafo segundo: Os ATLETAS, ÁRBITROS e DIRIGENTES TÉCNICOS, que cometerem uma atitude antidesportiva serão julgados e poderão ter uma pena 80 (oitenta) 360 (trezentos e sessenta) dias.

CAPÍTULO XVI - DO NÚMERO DE ATLETAS

Art. 56º - A partida será disputada entre duas equipes compostas, cada uma de no máximo de 05 (cinco) atletas, sendo que 1 (um) obrigatoriamente, será o goleiro.

Art. 57º - É vedado o início de uma partida sem que as equipes contenham um mínimo de 4 (quatro) atletas, nem será permitida sua continuação ou prosseguimento se uma das equipes, ou ambas ficarem reduzida a menos de 3 (três) atletas.

Art. 58º - No banco destinado aos atletas reservas, colocados sempre do lado da defesa das equipes, durante todo o transcorrer da partida, somente poderão permanecer, devidamente sentados, os atletas reservas, devidamente uniformizados, identificados e em condições de participar da partida, além 02 (dois) membros da comissão técnica, também devidamente credenciados e identificados. Os atletas e membros da comissão técnica, que forem relacionados em súmula, antes da partida, podem chegar a qualquer momento e participar da mesma.

CAPÍTULO XVII - DOS EQUIPAMENTOS DOS ATLETAS

Art. 59º - O equipamento dos atletas compõe-se de camisa de manga curta, ou manga comprida, calção curto, meias de cano longo (meião), caneleiras, e tênis adequado para a prática da modalidade. As caneleiras deverão estar completamente cobertas pelas meias e serem confeccionadas em material apropriado que ofereça proteção ao atleta (borracha, plástico, poliuretano ou material similar). Não é obrigatório o capitão da equipe usar uma braçadeira em um dos braços, para identificá-lo. Em casos de uso de camisa térmica, as mesmas deverão seguir a cor de predominância da camisa da equipe. Os atletas poderão usar esparadrapo ou fita crepe desde que seja da mesma cor da meia sendo por fora das meias; Todas as questões envolvendo uniformes, poderão ser resolvidas pelo árbitro principal da partida.

Parágrafo Único: O uso da caneleira será obrigatório.

CAPÍTULO XVIII - DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 60º - Os membros da Comissão Técnica **NÃO PODEM** permanecer no banco de reservas usando, sandálias, chinelos, botas, botinas e chapéus.

Os membros da Comissão **PODEM PERMANECER** no banco de reservas usando bermuda, calças, agasalho, tênis, sapato, camisa e boné.

CAPÍTULO XIX – DOS PRÊMIOS E TÍTULOS

Art. 61º - Serão conferidos troféus ao Campeão, Vice-Campeão e 3º Colocado, e mais 17 (dezessete) medalhas para o Campeão, Vice-Campeão e Terceiro Colocado aos seus atletas e Comissão Técnica.

CAPÍTULO XX- DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 62º - A Prefeitura do Município de Pirai do Sul e a Secretaria de Esportes, não se responsabilizam por acidentes, objetos pessoais deixados nos vestiários, na mesa do representante e com o que venham a acontecer com jogadores ou qualquer pessoa antes, durante ou após as partidas, porém não medirá esforços para amenizá-los.



Art. 63º - A decisão da **COMISSÃO ORGANIZADORA** será **IRREVOGÁVEL**.

Art. 64º - Os árbitros serão designados pela empresa responsável da Arbitragem e as escalas serão realizadas pelo Diretor da empresa de Arbitragem. Não serão aceitas constatações sobre a equipe de arbitragem.

Parágrafo Único: Nenhuma equipe poderá vetar árbitro designado para a competição.

CAPÍTULO XXI - DAS EQUIPES

Art. 65º - Cada equipe deverá se apresentar em condições de jogo dentro do horário estabelecido e determinado de acordo com a tabela e apresentar no mínimo 01 (uma) bola para o aquecimento;

Art. 66º – Em caso dos uniformes forem parecidos, ficará a critério da equipe de arbitragem a definição, realizar sorteio, onde a equipe perdedora deverá realizar a troca de uniformes, dentro do prazo de 10 minutos, e caso isso não ocorra, será atribuído o WO. Sem direito a constatação alguma, por isso é importante que cada equipe tenha 2 (dois) uniformes de cores distintas.

Art. 67º - A equipe que participar com um ou mais atletas de forma irregular, será eliminada da competição.

CAPÍTULO XXII - DOS RECURSOS

Art. 68º - As equipes participantes do **CAMPEONATO POPULAR MUNICIPAL DE FUTSAL 2025**, em todas as fases poderão protestar por escrito e digitado, e os possíveis recursos deverão ser interpostos perante a Comissão Organizadora até às 11 (onze) horas do dia seguinte a partida realizada que deu origem a sua interposição.

Parágrafo Único: Os recursos **NÃO** terão efeito suspensivo.

Art. 69º – não haverá taxa de recurso em dinheiro

Art. 70º - Comprovadas as irregularidades, os culpados estarão sujeitos às seguintes penas:

- Perda dos pontos;
- Eliminação do atleta;
- Suspensão do atleta;
- Eliminação da equipe;
- Eliminação do (s) integrante (s) da comissão técnica;
- Eliminação do dirigente;

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 71º – Ao se inscreverem na competição, as equipes e os participantes concordam com este regulamento em sua totalidade, cedendo, inclusive a sua imagem e gravações audiovisuais e ou promoções ao vivo para divulgação em sites oficiais, assim como em todas as redes sociais da Secretaria de Esportes e da Prefeitura de Pirai do Sul.

Art. 72º – Não será permitido nos locais de competição:

- a) Instrumentos de percussão (cornetas, bumbos, apitos, etc);
- b) Uso de Garrafas PET ou qualquer outro objeto utilizado para bater nas arquibancadas e demais locais;
- c) Cervejas, bebidas alcoólicas e garrafas de vidro;
- d) Proibido atletas e membros da comissão técnica que estão atuando na partida, fazerem o uso de aparelhos celulares ou qualquer tipo de aparelho para gravação das partidas;
- e) Ofensas morais a qualquer pessoa;
- f) Palavrões de qualquer espécie;
- g) Atirar objetos contra outros;
- h) Invasão de quadra, sob qualquer pretexto;
- i) Cigarros e similares.

Art. 73º – Em casos de cancelamentos devidos à chuvas ou demais condições climáticas desfavoráveis, a Secretaria de Esportes marcará os jogos da rodada para nova data, ficando a seu critério as novas datas. As equipes serão avisadas sobre os cancelamentos com antecedência até às 18 horas do dia da partida.

Qualquer item do regulamento que tenha que ser alterado, todos os avisos e demais situações serão feitos por meio de **NOTA OFICIAL**.

ATENÇÃO: Todos os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do CAMPEONATO POPULAR MUNICIPAL DE FUTSAL 2025.

Pirai do Sul, 04 de abril de
2025. Comissão
Organizadora



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Decretos



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

DECRETO Nº 2.664, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Altera o artigo 118 do Decreto Municipal nº 2.276, de 20 de março de 2023, que regulamenta, no município de Pirai do Sul, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 118 do Decreto Municipal nº 2.276, de 20 de março de 2023, que regulamenta, no município de Pirai do Sul, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. A concorrência é a modalidade cabível sempre que as investigações da fase preparatória indicarem a necessidade de utilização dos critérios de julgamento menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto, sendo conduzida por comissão de contratação ou agente de contratação.”.

Art. 2º Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 118 do Decreto Municipal nº 2.276, de 20 de março de 2023, que regulamenta, no município de Pirai do Sul, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A modalidade concorrência deverá ser utilizada para obras e serviços especiais de engenharia.”.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 2.276, de 20 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 2.636, de 25 de fevereiro de 2025.



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Licitações

Comunicados



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Processo Administrativo nº 053/2025

Requerente: **PIM SOLUÇÕES EM TI LTDA.**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.**

1 – Com base nos documentos apresentados nos autos, na legislação vigente, na manifestação do setor de Tecnologia da Informação do Município e na manifestação do Pregoeiro que adoto como razões de decidir, INDEFIRO a Impugnação anexada na plataforma BLL, tendo como requerente a empresa PIM SOLUÇÕES EM TI LTDA.

2 – Publique-se.

3 – Após, prossiga-se na forma legal.

Pirai do Sul, 4 de abril de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Licitações

Extrato de Contrato



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury
CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025

Contratante: Município de Pirai do Sul

Contratado: EXPRESSO TRANSPEN LTDA

CNPJ sob n.º 13.207.092/0001-27

Objeto: Outorga onerosa de espaço público para exploração comercial de interesse público – Item 01.

Valor total anual: R\$4.547,52 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Chamamento público n.º 004/2025

Data de assinatura: 31/03/2025

Validade: 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Licitações

Extrato de Contrato



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury
CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A
CNPJ sob n.º 81.159.857/0001-50
Objeto: Outorga onerosa de espaço público para exploração comercial de interesse público – Item 02.
Valor total anual: R\$7.061,40 (sete mil, sessenta e um reais e quarenta centavos).
Chamamento público n.º 004/2025
Data de assinatura: 31/03/2025
Validade: 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Licitações

Extrato de Termo Aditivo



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 157/2021

Processo Administrativo: 127/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Contratado: TRANSPORTADORA FLUGEL LTDA

CNPJ sob n.º 01.897.898/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 901.34692-50

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Valor total: R\$854.741,18 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos).

Licitação: Pregão eletrônico n.º 053/2021

Data de assinatura: 04/04/2025

Validade: 06 (seis) meses



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Licitações

Extrato de Termo Aditivo



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 439/2022

Processo Administrativo: 221/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Contratado: MTX AMBIENTAL LTDA

CNPJ sob nº **07.632.070/0001-01**, Inscrição Estadual n.º **90677299-08**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final em aterro específico e licenciado dos resíduos domiciliares Classe II – A (não inerte), dos resíduos de serviços de saúde (RSS), de materiais seletivos (destinados a reciclagem) e de resíduos de exumações do Cemitério Municipal.

Lote: 02 – Recepção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares – Classe II – A (não inerte) em Aterro Sanitário, devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental.

Valor: **R\$28.229,76** (Vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)

Índice de reajuste: 4,706650 % - IPCA-E (IBGE)

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 101/2022

Data de Assinatura: 03/04/2025

Vigência: 26/12/2025



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Processo Seletivo

Extrato de Contrato



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025

PSS 002/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Contratado: ANA CLARA MACEDO DALCOL

RG n.º 1*.*.*.*-6 - CPF n.º 120.*.*.*-22

Objeto: Servidora temporária no cargo de professora.

Valor: R\$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Local da prestação de serviço: Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Pirai do Sul.

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2024

Data de assinatura: 03/02/2025

Validade: 23/12/2025



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Processo Seletivo

Extrato de Contrato



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025 PSS 002/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Contratado: JENNIFER DE SOUZA MADUREIRA

RG n.º 1*.***.***-8 - **CPF** n.º 116.***.***-67

Objeto: Servidora temporária no cargo de professora.

Valor: R\$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Local da prestação de serviço: Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Pirai do Sul.

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2024

Data de assinatura: 03/02/2025

Validade: 23/12/2025



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Processo Seletivo

Extrato de Contrato



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025 PSS 002/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Contratado: KESSILIN FIATEKOWSKI

RG n.º 1*.***.***-7 - **CPF** n.º 105.***.***-80

Objeto: Servidora temporária no cargo de professora.

Valor: R\$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Local da prestação de serviço: Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Pirai do Sul.

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2024

Data de assinatura: 03/02/2025

Validade: 23/12/2025



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Processo Seletivo

Extrato de Contrato



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025 PSS 002/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Contratado: CIRLENE DE JESUS DO NASCIMENTO DE SOUZA

RG n.º 1* * ***-3 - CPF n.º 079.***.***-01**

Objeto: Servidora temporária no cargo de professora.

Valor: R\$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Local da prestação de serviço: Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Pirai do Sul.

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2024

Data de assinatura: 03/02/2025

Validade: 23/12/2025



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Processo Seletivo

Extrato de Contrato



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 PSS 002/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Contratado: ALESSANDRA DE OLIVEIRA

RG n.º 7.***.***-6 - **CPF** n.º 033.***.***-83

Objeto: Servidora temporária no cargo de professora.

Valor: R\$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Local da prestação de serviço: Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Pirai do Sul.

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2024

Data de assinatura: 03/02/2025

Validade: 23/12/2025



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Processo Seletivo

Extrato de Contrato



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 PSS 002/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Contratado: KAUANY BERNARDO DO PRADO

RG n.º 1*.***.***-6 - **CPF** n.º 130.***.***-03

Objeto: Servidora temporária no cargo de professora.

Valor: R\$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Local da prestação de serviço: Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Pirai do Sul.

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2024

Data de assinatura: 03/02/2025

Validade: 23/12/2025



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Processo Seletivo

Extrato de Contrato



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025 PSS 002/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Contratado: SUELI DE SÁ

RG n.º 4.***.***-6 - **CPF** n.º 755.***.***-20

Objeto: Servidora temporária no cargo de professora.

Valor: R\$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Local da prestação de serviço: Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Pirai do Sul.

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2024

Data de assinatura: 03/02/2025

Validade: 23/12/2025



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Processo Seletivo

Extrato de Contrato



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025 PSS 002/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Contratado: GENECI APARECIDA PINTO TEIXEIRA

RG n.º 4* *** *-5 - **CPF** n.º 307.*** *-10

Objeto: Servidora temporária no cargo de professora.

Valor: R\$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Local da prestação de serviço: Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Pirai do Sul.

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2024

Data de assinatura: 03/02/2025

Validade: 23/12/2025



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Resolução

Nomeação



COMPIR

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL PIRAI DO SUL/PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2025.

Súmula: O COMPIR – Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial de Pirai do Sul informa a renúncia do Presidente em exercício.

O Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial do município de Pirai do Sul, no uso das atribuições estabelecidas, Lei Municipal nº 2423/2023, seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Igualdade Racial no município de Pirai do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução do COMPIR nº 02/2025 de 20 de março de 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas da Igualdade Racial no município de Pirai do Sul;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial de Pirai do Sul (COMPIR), realizada dia 28 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a senhora Angela Hundzinski para assumir a Presidência do Conselho Municipal de Igualdade Racial em substituição do senhor Edipo Henrique Xavier Carneiro, que nesta data comunicou sua renúncia à este colegiado. Senhora Angela Hundzinski foi eleita presidente por unanimidade de votos dos conselheiros presentes.

Art. 2º - Fica decidido também pelo colegiado, os nomes de Veridiana Bueno Macedo como Vice - Presidente, Elizane Nascimento como 1ª Secretária e Vitória Batista de Lima como 2ª Secretária deste colegiado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 04 de abril de 2025.

Angela Hundzinski
Angela Hundzinski

Presidenta do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial

Fone/Whats (42) 3237-8535- e-mail: compir.piraidosul@gmail.com

1